



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

LEI Nº 3.611, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre alteração dos dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1.º Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009, e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013, fica introduzida a alteração retratada no anexo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
<u>0019 – tecnologia e equipamentos</u>	<u>AÇÃO 2318 – Tecnologia, equipamentos e material permanente</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO – 2100 – Aquisição de Veículos</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO 2090 – Aquisição de Material Permanente</u>

Art. 2.º Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3493, de 29 de junho de 2011, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2012, fica introduzida a alteração retratada no anexo e demonstrativo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

PROGRAMA	AÇÃO
<u>0019 – tecnologia e equipamentos</u>	<u>AÇÃO 2318 – Tecnologia, equipamentos e material permanente</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO – 2100 – Aquisição de Veículos</u>
<u>0150 – Ensino Regular Fundamental</u>	<u>AÇÃO 2090 – Aquisição de Material Permanente</u>

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado




Parágrafo Único. As alterações formalizadas em função do contido nos presentes artigos se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

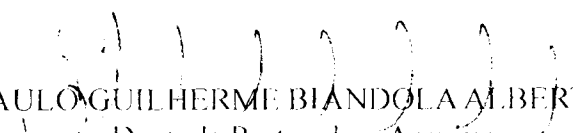
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 380.865,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) destinado a custear despesas com o programa - 0019 - tecnologia e equipamentos no valor de R\$ 35.675,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para aquisição de 19 projetores, programa 0150 - Ensino Regular Fundamental - R\$ 226.840,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais) para aquisição de 01 (HUM) ônibus escolar, programa 0150 - Ensino Regular Fundamental - R\$ 119.350,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais) - para aquisição de 55 (cinquenta e cinco) aparelhos de ar condicionado.

Art. 4.º O valor do crédito especial de que trata o artigo 3º será coberto com recursos provenientes do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 3680/2012 , firmado entre MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no valor de R\$ R\$ 380.865,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 10 de outubro de 2012.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo